

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201782300175	Situação: JULGADO	Competência: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 12/12/2018	Distribuído Em: 06/07/2017
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201712700773	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: SIM		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000160-43.2017.8.25.0071		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Processos Dependentes / Vinculados:

201982300138	201982300226	201982300227
--------------	--------------	--------------

Recursos no 2º Grau:

201900715925

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ANA DE JESUS SANTOS	Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
26/03/2020 08:02:28	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Despacho em 13/02/2020 às 13:41:24	Arquivo Eletrônico	Não
26/03/2020 08:01:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICADO QUE, DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUE HOUVESSE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Data do Trânsito em julgado: 05/11/2019 - Apelação processo 201900715925	Secretaria	Não
25/03/2020 09:02:32	Juntada	Depósito Judicial nº 200305044517802 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/02/2020 13:41:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que este juízo encerrou a prestação jurisdicional com a prolação da sentença em 12/12/2018, deixo de apreciar as petições juntadas pela requerente à fl.290 e pelo requerido, fls.292/294, uma vez que desafiam expediente jurídico próprio, haja vista que o processo de conhecimento não pode ficar em andamento ad infinitum por mero requerimento das partes.	Secretaria	14/02/2020
12/02/2020 12:56:59	Conclusão	{Conclusão} Diante da manifestação das partes, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
05/02/2020 12:32:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/02/2020 13:00:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
10/01/2020 09:51:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o requerido para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito realizado à fl.284.	Secretaria	13/01/2020
16/12/2019 13:27:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/12/2019 13:26:02	Certidão	Certifico que a parte requerida realizou depósito judicial em 12/11/2019, tendo a parte autora deixado transcorrer o prazo sem apresentar manifestação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/11/2019 09:03:43	Juntada	Depósito Judicial nº 191022032820179 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/11/2019 10:56:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a descida dos autos.	Secretaria	11/11/2019
06/11/2019 08:56:31	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
06/11/2019 08:56:01	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900715925. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
27/07/2019 15:32:22	Outras Informações	{Outras Informações} Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum nº 201982300227 gerado por dependência a este processo.	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
27/07/2019 14:35:12	Outras Informações	{Outras Informações} Procedimento Comum nº 201982300226 gerado por dependência a este processo.	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/06/2019 10:55:40	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 05/06/2019, tombado sob nr. 201900715925 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/06/2019 10:45:55	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20190605104501667 no dia 05/06/2019 às 10:45.	Distribuição do 2º grau	Não
04/06/2019 15:28:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R.H. Certificada a tempestividade do recurso de apelação apresentada às fls. 233/266, conforme fl. 267 e devidamente intimada a parte recorrida para apresentar contrarrazões, manifestou-se informando a não apresentação dessas (fls. 270/271). Ressalte-se que a advogada subscritora da peça foi devidamente constituída, conforme procurações acostadas às fls. 32 e 149, inexistindo qualquer desconstituição e/ou substabelecimento nestes autos. Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, conforme dicção do art. 1.010, §3º do CPC. Quanto ao pleito da causídica dos autores, às fls. 270/271, referente à reserva de honorários contratuais (contrato de fl. 180) indefiro-o ante a extemporaneidade do aludido pedido, tendo em vista que a prestação jurisdicional nesta demanda esgotou-se, sendo facultado, à peticionante, o manejo de recurso e/ou ação própria.	Secretaria	05/06/2019
20/05/2019 09:53:56	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a Petição do dia 20/04/2019, faço conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

14/05/2019 18:20:12	Outras Informações	{Outras Informações} Procedimento Comum nº 201982300138 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
20/04/2019 13:54:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
16/04/2019 13:30:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo legal.	Secretaria	17/04/2019
16/04/2019 13:29:16	Certidão	Certifico que o Recurso de Apelação juntado em 02/04/2019 é tempestivo.	Secretaria	Não
02/04/2019 11:25:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/03/2019 13:48:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração} ... Diante das razões supraexpostas, ACOLHO OS EMBARGOS opostos, por serem tempestivos, e NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença exarada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em seu inteiro teor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se integralmente o quanto determinado na Sentença, de fls. 213/215.	Secretaria	20/03/2019
11/03/2019 13:37:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/03/2019 13:36:28	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo sem manifestação da parte autora.	Secretaria	Não
29/01/2019 22:54:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	30/01/2019
23/01/2019 22:53:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
23/01/2019 12:23:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/01/2019 12:23:22	Certidão	Certifico que os embargos de declaração juntados em 23/01/2019 são tempestivos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/01/2019 10:09:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/12/2018 13:29:54	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positus, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em favor dos requerentes, a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo INPC a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	13/12/2018
21/11/2018 11:18:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/11/2018 11:17:47	Certidão	Certifico que a parte requerida apresentou manifestação em 29/10/2018, tendo a parte autora deixado transcorrer o prazo in albis.	Secretaria	Não
29/10/2018 16:06:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/10/2018 15:46:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a manifestação da parte querida pela não aceitação quanto ao pedido de desistência, consoante se infere da petição de fls. 193, indefiro o pedido da parte autora. Outrossim, intimem-se as partes, por seus respectivos procuradores, via publicação no DJ, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra.	Secretaria	18/10/2018
01/10/2018 12:21:11	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 204, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
20/09/2018 11:01:10	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201882300815) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): ANA DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/09/2018 10:43:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201882300815 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ANA DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/09/2018 10:29:34	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 201882300815, em cumprimento ao despacho de fls. 196.	Secretaria	Não
14/08/2018 16:04:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já recebeu os valores decorrentes do seguro DPVAT através da via administrativa. 	Secretaria	15/08/2018
10/08/2018 12:36:23	Conclusão	{Conclusão} Diante da petição retro, à conclusão.	Juiz	Não
10/08/2018 09:00:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
31/07/2018 21:55:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o pedido de desistência formulado de forma expressa pela autora pessoalmente, intime-se a requerida para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 	Secretaria	01/08/2018
22/07/2018 12:33:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201882300515) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): ANA DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Juiz	Não
20/07/2018 16:25:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168} 	Juiz	Não
19/07/2018 10:49:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/07/2018 10:49:19	Certidão	Parte requer a desistência do feito. 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/06/2018 11:09:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
12/06/2018 08:56:19	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201882300515 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ANA DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/06/2018 12:40:16	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 201882300515 para a parte autora, em cumprimento ao despacho de 29/05/2018.	Secretaria	Não
29/05/2018 19:46:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a causídica da Requerente, via DJe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada do contrato de honorários firmado com a Autora em relação à presente ação. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a Autora para que tenha conhecimento do quanto informado na petição juntada em 02/05/2018, devendo informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do presente feito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.	Secretaria	30/05/2018
08/05/2018 13:12:29	Conclusão	{Conclusão} Diante da manifestação da causídica, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/05/2018 21:12:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
26/04/2018 11:31:12	Certidão	Aguardando transcurso do prazo.	Secretaria	Não
14/04/2018 13:09:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão acostada à fl. 162 do processo materializado (movimento de 05/04/2018), intime-se a causídica JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES, registrada na OAB/SE sob o nº 6168, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos. Com o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos virtuais conclusos. Ribeirópolis/SE, 12 de abril de 2018	Secretaria	16/04/2018
05/04/2018 10:08:15	Juntada	{Juntada >> Documento} . Juntada de Outros Documentos certidão do autor	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

15/03/2018 11:43:22	Conclusão	{Conclusão} Diante da manifestação das partes, à conclusão.	Juiz	Não
10/03/2018 13:40:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
09/03/2018 11:45:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/03/2018 08:55:16	Certidão	Aguarde-se fim de prazo.	Secretaria	Não
06/03/2018 21:00:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes, via Dje, para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem se possuem interesse na produção de novas provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Com o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos.	Secretaria	07/03/2018
02/02/2018 10:28:51	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a juntada de contestação e Réplica, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
12/12/2017 19:49:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES - 6168}	Secretaria	Não
01/12/2017 10:49:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.	Secretaria	04/12/2017
14/11/2017 11:50:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/11/2017 09:31:07	Audiência	{Audiência} PROCESSO: 201782300175 PARTES SITUAÇÃO ANA DE JESUS SANTOS REQUERENTE PRESENTE JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES OAB/SE 6168 ADVOGADA PRESENTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - REQUERIDO AUSENTE KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ OAB/SE 2592 ADVOGADA AUSENTE TERMO DE AUDIÊNCIA Dia 01 de novembro de 2017, na sala de audiências desta cidade, no Fórum Local, Comarca de Ribeirópolis/SE, onde presente se achava a Conciliadora, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão respondem as partes acima identificadas. Aberta a audiência, face a ausência da requerida, não houve conciliação. Intime-se a requerida, através de seu advogado, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, após concedido o prazo de 10 dias para apresentação de réplica. Pelo Conciliador foi dito, nada mais havendo, determinou o encerramento do presente termo e o encaminhamento dos autos à secretaria para aguardar o decurso dos prazos acima mencionados. Eu, _____, estagiária, digitei e subscrevi. Antônio Augusto da Silva Netto Conciliador	Secretaria	06/11/2017
01/11/2017 07:51:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20171030222306099 às 22:23 em 30/10/2017.	Secretaria	Não
23/10/2017 10:10:03	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201782300925, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2017 11:23:59	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação do dia 27/09/2017 às 10:30h cancelada. Motivo: Readequação de pauta	Secretaria	Não
27/09/2017 08:48:27	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201782300925 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência[MD04145] protocolado nesta data. (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2017 08:17:11	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 201782300925 para audiência dia 01/11/2017.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2017 13:09:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Diante da certidão de fl. 61, remarco audiência de Conciliação para o dia 01/11/2017, às 08:30 horas. Intimações necessárias. São Miguel do Aleixo/SE, 21 de Setembro de 2017. Ricardo SantAna Juiz de Direito Designo o dia 01/11/2017 às 08:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	22/09/2017
21/09/2017 10:51:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2017 10:50:49	Certidão	Certifico que não houve tempo hábil para a intimação do requerido para a audiência designada, tendo em vista que por erro do sistema o presente feito não aparecia como pendência a ser cumprida.	Secretaria	Não
24/08/2017 11:40:57	Audiência	{Audiência} Processo:201782300175 Partes/Advogados Situação ANA DE JESUS SANTOS Requerente Presente JUSSYMARA DE OLIVEIRA LOBATO NUNES OAB/SE 6168 Requerido Presente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Requerido Ausente TERMO DE AUDIÊNCIA No dia 24 de Agosto de 2017, na Sala de Audiência do Fórum local da Comarca de Ribeirópolis, onde presente se achava a conciliadora, que a esta subscreve. Foram apregoadas as partes, conforme acima indicado. Aberta a audiência, verifico nos autos que não foi expedido mandado para a requerida, não tendo condições de conciliar. Sendo assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 27/09/2017 às 10:30, neste Fórum. Presentes intimados. Intimações necessárias. Pela Conciliadora foi dito, nada mais havendo, determinou o encerramento do presente termo e o encaminhamento dos autos à secretaria para aguardar nova audiência. Eu, _____, estagiária, digitei e subscrevi. RAMONA MELO ALVES Conciliador Requerente: (Audiência de Conciliação designada para o dia 27/09/2017 às 10:30 h).	Secretaria	25/08/2017
Termo de Audiência... 				

Movimentos do Processo:

13/07/2017 21:49:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} RH 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor interesse na realização de audiência de conciliação, designo dia 24/08/2017 às 08:30 para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou requerer a nomeação de defensor dativo. São Miguel do Aleixo, 12/07/2017 Horácio Gomes Carneiro Leão Juiz de Direito Designo o dia 24/08/2017 às 08:30hs para que seja realizada audiência Conciliação. Despacho na íntegra...	Secretaria	14/07/2017
06/07/2017 10:28:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/07/2017 10:28:09	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201782300175, referente ao protocolo nº 20170705132502662, do dia 05/07/2017, às 13:25 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito. 	Secretaria	07/07/2017

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.